



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RÁDIO, ALARMES E CÂMERAS COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, POR INTERMÉDIO DO SAAE E A EMPRESA TRIÁDE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA - ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2019.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua José Dias de Oliveira, nº. 232, Bairro Alagoas, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017 por ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **TRIÁDE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA - ME**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 09.380.912/0001-00 estabelecida na Avenida Luciano Monteiro Sobral, nº 300, Luzia, Aracaju/Se, CEP. 49048-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. Cleici Antônio da Conceição Lima, registrado no CPF sob o nº. 021.728.065-01 e RG Nº 3.086.871-8 SSP/SE por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 08/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.784/2001 e 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e vincula-se ao Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico SRP nº 08/2019, Processo Administrativo nº 2019.016.067.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação do sistema de rádio, alarmes e câmeras com instalação e manutenção corretiva e preventiva**, especificado no **Lote 01 do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2019, Anexo I**, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato será por forma de Execução Indireta;

3.2. O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**, sendo contratada a Prestação de Serviço por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO GERENCIAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

4.3. A execução do objeto previsto neste termo será fiscalizada e gerenciada por servidores, integrantes do quadro funcional da Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

4.4. O representante do CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar, sempre que necessário, as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado junto com o preposto da CONTRATADA;

4.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.428,35 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), para este o valor global de R\$ 29.140,20 (vinte e nove mil, cento e quarenta reais e vinte centavos), de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Contratante.

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

- a) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- c) **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;**
d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência na documentação solicitada nos itens anteriores, bem como enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

5.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. O reajuste do preço só poderá ser repassado a CONTRATANTE após formalização do seu pedido.

5.8.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses.

5.8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

5.8.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.9. Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos os impostos devidos de acordo com a legislação vigente e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame.

CLAUSULA SEXTA DE IGUALDADE E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que atenda as disposições contidas no art. 57 da lei 8666/93.

6.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.3. No caso de pedido revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

6.3.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, e repassado a **CONTRATANTE** após formalização do Processo de Alteração Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2019, conforme abaixo especificadas:

Unidade Orçamentária: 01
Órgão: 06
Atividade: 2074
Funcional Programática: 17.122.0003.2074
Classe Econômica: 3.3.90.40.00
Subelemento: 01 – Locação de Equipamento e Software
Fonte de Recurso: 100.10000
Saldo Orçamentário: 46.596,80

7.2. As despesas de exercícios posteriores serão empenhadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar n.º 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) Cumprir com as especificações constantes no anexo deste Termo;
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários necessários à plena execução dos serviços;
- c) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- d) A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, um representante da empresa;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao SAAE, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- k) Responsabilizar-se pela segurança dos seus equipamentos, antes, durante e após a execução do objeto;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- l) Disponibilizar equipe de apoio técnico, devidamente uniformizada, para ficar à disposição da CONTRATADA a fim de que possa solucionar eventuais ocorrências que possam acontecer antes e durante a execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do contratante para com estas obrigações;
- n) As despesas de transporte e alimentação da equipe de trabalho serão de responsabilidade da contratada;
- o) É de responsabilidade da contratada os danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;
- p) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços contratados, sem ônus para o órgão Gestor, desde que de responsabilidade da contratada;
- q) Remeter à CONTRATANTE qualquer pedido de disponibilização das imagens gravadas, os quais serão apreciados exclusivamente pelo SAAE, que se manifestará pela aceitação, ou não, do pleito.

8.2. É vedada a CONTRATADA a criação de "Espelho" das gravações realizadas no decorrer da execução do objeto, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- e) Proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas relacionadas no Objeto;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Atestar o documento fiscal encaminhado pela Contratada referente ao objeto;
- h) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- j) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados pela Contratada;
- k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação pertinente;

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa:

I – pelo atraso na entrega dos serviços em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- II – pela recusa em efetuar o serviço e/ou pela não entrega, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- III – pela demora na substituição das peças a contar do terceiro dia útil da data da notificação da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor da peça recusada, por dia decorrido, até o limite de 03 (três) dias;
- IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir as peças rejeitadas, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor da peça rejeitada;
- V – pelo atraso injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se recusa, aplicando-se a sanção prevista abaixo);
- VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) **suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:

- I – 01 ano – quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- II – 02 anos – deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- III – 03 anos – fraudar ou falhar na execução do contrato;
- IV – 04 anos – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- V – 05 anos – quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

10.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

CLÁUSULA DE CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

11.2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente informará o fato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:

I – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento dos produtos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

11.3. A Comissão Permanente de Licitações - CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) cópia do contrato.

11.4. A Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

11.5. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

11.6. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pela Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

11.7. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria do Município para emissão de parecer, após o que, homologado e aprovado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. A prestação dos serviços deverá ser executada, obrigatoriamente, compreender a implantação do sistema de rádios, alarmes e câmeras no SAAE conforme locais informados em Anexo, abrangendo infraestrutura, instalações elétricas, estrutura lógica (internet), servidor das imagens, operacional e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

13.2. Cada item contratado será realizado através da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria interessada.

13.3. O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 2 (duas) vias, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. A primeira via do referido documento será enviada para o vencedor da licitação, a segunda via ficará de posse da Secretaria interessada.

13.4. Não será aceita a realização dos serviços que não tenham sido autorizados ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Termo.

13.5. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sob pena de rescisão.

13.6. A empresa prestadora dos serviços deverá utilizar equipamentos, comprovadamente, de sua propriedade, que possibilitem a execução do trabalho a ser desenvolvido, observando o que dispõe as Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho.

13.7. Os equipamentos para a prestação dos serviços deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelas Normas Regulamentadoras vigentes e de primeira qualidade;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

13.8. Logo após concluído o procedimento licitatório, PODERÁ ser designado pelo órgão Gestor, equipe de funcionários para vistoria in loco, com o fim de que seja avaliado e constatado a existência do objeto licitado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

14.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O local, a forma de realização, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução serão definidas na Ordem de Serviço emitida;

14.2. Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços solicitados, a Contratada entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de execução constante do item 6.1; a justificativa será analisada pela Secretaria interessada, que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços;

14.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

14.4. A prestação dos serviços deverá ser executada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

I) Os serviços, objeto desta licitação, compreenderão implantação do sistema de alarmes e câmeras nos prédios públicos do Município de Estância/SE, abrangendo infraestrutura, instalações elétricas, estrutura lógica (internet), servidor das imagens, operacional e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

II) A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a manutenção, preventiva e corretiva, e assistência técnica, dos equipamentos locados, devendo comparecer num prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir da solicitação, no local indicado, para diagnóstico e posterior solução do problema.

III) A manutenção preventiva será efetuada mensalmente, e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo máximo de 05 dias após o diagnóstico.

IV) Estão inclusos nos serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva:

- a) Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- b) Limpeza interna e externa dos equipamentos;
- c) Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- d) Controle dos principais reguladores;
- e) Verificação do funcionamento geral do equipamento;
- f) Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- g) Reposição das peças que se façam necessárias.

V) Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento, a Contratada obriga-se devolvê-lo, devidamente reparado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

VI) No caso da manutenção que necessite o deslocamento do equipamento com prazo superior ao acima estabelecido, a contratada obrigará-se a repor outro equipamento similar em caráter temporário, até a solução definitiva do problema do equipamento removido.

VII) A geração das imagens deverá ser feita no Município de Estância, em local designado posteriormente, devendo realizar treinamento dos profissionais que operarão com o sistema.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

14.5 Os Serviços, objeto do Contrato, deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

14.6 As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Autarquia;

14.7 Os Serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

14.8 Caberá aos responsáveis pela Secretaria interessada o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;

14.9 A empresa deverá designar um preposto sendo para tratativas futuras do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

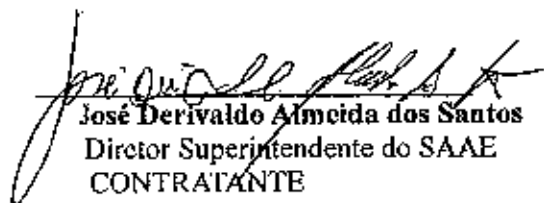
15.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

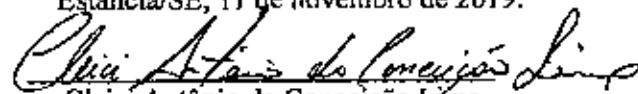
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 11 de novembro de 2019.


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE


Cleici Antônio da Conceição Lima
TRIÁDE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Leayson dos Santos Henriques CPF nº 053250235-35
2. Wdayner Cordeiro Machado CPF nº 024 038 025-13



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ANEXO I DO CONTRATO Nº 32/2019
PLANILHA DE CUSTOS MENSAL DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RÁDIO ALARMES					
1	Rádios alarmes potência 5W contact ID frequência 246 mhz	Unid	3	R\$ 126,69	R\$ 380,07
2	Antenas 5 elementos p/rádio alarmes frequência 246 mhz	Unid	3	R\$ 22,91	R\$ 68,73
3	Central de alarme contact ID 99 zonas tecnologia BUS	Unid	3	R\$ 63,60	R\$ 190,80
4	Teclado LCD p/central de alarme	Unid	3	R\$ 23,54	R\$ 70,62
5	Sensor IVP PET micro-ondas (mw)	Unid	24	R\$ 17,81	R\$ 427,44
6	Sensor magnético com fio	Unid	48	R\$ 1,50	R\$ 72,00
7	Sirene 115 DB	Unid	3	R\$ 2,98	R\$ 8,94
8	Baterias 12V 7A	Unid	3	R\$ 12,46	R\$ 37,38
9	Cabo CCI 4 vias	m	300	R\$ 0,12	R\$ 36,00
10	Botão de pânico	Unid	3	R\$ 3,07	R\$ 9,21
11	Cabo antena 246 mhz RG-58U	m	30	R\$ 0,81	R\$ 24,30
12	Haste aterramento cobre 2m	Unid	3	R\$ 3,79	R\$ 11,37
13	Haste p/antena transmissor rádio alarme 6m	Unid	3	R\$ 7,21	R\$ 21,63
14	Painel hermético 40x40x20	Unid	3	R\$ 14,87	R\$ 44,61
15	Canaletas 20x20	Unid	15	R\$ 1,31	R\$ 19,65
CÂMERAS					
16	Câmeras AHD resolução 1,3mp 960P c/infravermelho	Unid	12	R\$ 17,50	R\$ 210,00
17	DVR - Digital vídeo record - 16 canais AHD	Unid	-	-	-

Pregão Eletrônico SPP n.º 08/2019 - Prestação de Serviço de Implantação do Sistema de Rádio, Alarmes e Câmeras - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Comissão Permanente de Licitação - Rua José Dias de Oliveira nº. 222, Bairro Alagoas, CEP: 49.200-000, Estância/SE

ANEXO 1 - PLANILHA DE CUSTOS MENSAL - CONTRATO Nº 32/2019

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

18	DVR - Digital video record - 08 canais AHD	Unid	3	R\$ 56,58	R\$ 169,74
19	Monitor LED 18,5"	Unid	3	R\$ 81,01	R\$ 243,03
20	HD 1TB	Unid	3	R\$ 58,73	R\$ 176,19
21	HD 2TB	Unid	-	-	
22	Cabo de rede UTP	Unid	300	R\$ 0,33	R\$ 99,00
23	Conector balun	Unid	12	R\$ 2,11	R\$ 25,32
24	Fonte 12V 10A	Unid	6	R\$ 12,56	R\$ 75,36
25	Conector P4 - Alimentação câmera	Unid	12	R\$ 0,58	R\$ 6,96
					R\$ 2.428,35

Estância, 11 de novembro de 2019.

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE

Cláudia Almeida da Conceição Lima
Cléici Antônio da Conceição Lima
TRIÁDE ENGENHARIA E AUTOMACÃO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Carlos dos Santos Henriques CPF nº 053250235-35

2. Ulderson Custódio Muehade CPF nº 029 038 025-13